



**FAXINAL**  
GOVERNO MUNICIPAL

## DECRETO N.º 12.154/2024

**SÚMULA:** Regulamenta a atividade de Auditoria Interna no âmbito da estrutura administrativa de todos departamentos e secretarias municipais no Município de Faxinal – PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL – PR, **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 147 e considerando;

O disposto no artigo 31º da Constituição Federal da República Brasileira de 1988;

A Lei Municipal nº 2.343/2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Faxinal e dá outras providências;

A Lei Municipal nº 1.250/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município de Faxinal - PR;

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre atividade de Auditoria Interna e outros procedimentos de competência da Controladoria Interna do Município.



**Art. 2º** Aplicar-se-á à Administração Pública Indireta, no que couber, o disposto neste Decreto.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Seção I**

#### **Denominações**

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - unidade auditada: órgão ou entidade sobre o qual incidirá a auditoria;
- II - princípio da integridade: atuação honesta e diligente;
- III - princípio da objetividade: atuação com precisão e clareza, com respaldo em critérios e evidências adequadas e suficientes;
- IV - princípio do zelo: atuação com prudência e competência, ceticismo profissional, atenção e responsabilidade;
- V - princípio da responsabilidade: atuação que assegure que os trabalhos, em todas as suas fases, terão qualidade, precisão e integridade;
- VI - princípio da impessoalidade: atuação que garanta a confiabilidade e credibilidade do trabalho de auditoria, sem qualquer interesse pessoal na realização dos processos;
- VII - gestão de riscos: conjunto de medidas implantadas para identificar, avaliar, administrar e controlar possíveis variáveis (eventos e situações), a fim de fornecer controle e certeza razoáveis ao cumprimento dos objetivos;
- VIII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter um impacto significativo nas unidades auditadas, sendo aferido em termos de probabilidade e impacto;
- IX - risco de controle: possibilidade de que erros relevantes não sejam detectados pelos sistemas de controle interno;



X risco inerente: risco para o qual não há qualquer medida de redução de probabilidade ou de impacto;

XI - risco residual: risco a que a unidade auditada fica exposta após a implementação de medidas de contingência para tratamento dos riscos;

XII - segregações de funções: separação de competências e atividades de cada servidor ao longo do procedimento de auditoria interna e de suas fases, visando à redução da ocorrência de erros, fraudes ou ações inadequadas à administração pública;

XIII - ilegalidade: ações e omissões contrárias ao ordenamento jurídico;

XIV - impropriedades: falhas de natureza formal das quais não resulte dano ao erário ou que tenham o potencial para conduzir à inobservância aos princípios de administração pública;

XV - irregularidade: prática de ato de gestão ilegítimo e antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, que possa causar dano ao erário, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

XVI - achado: qualquer fato significativo, digno de relato pelo auditor, que decorre da comparação da situação encontrada com o critério utilizado na análise;

XVII - recomendação: sugestão, orientação ou indicação de ações às unidades auditadas, buscando corrigir desconformidades, tratar riscos e aperfeiçoar os processos de trabalho;

XVIII - determinação: conclusão assertiva a respeito de um fato, com base nas evidências coletadas, exigindo-se o cumprimento com base nas determinações legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**§ 1º** O achado deve ser devidamente comprovado por evidências e constituído por quatro atributos essenciais:

I - situação encontrada ou condição;

II - critério;

III - causa; e

IV - efeito.



§ 2º O achado pode ser negativo, quando revela impropriedade ou irregularidade, ou positivo, quando aponta boas práticas de gestão.

## Seção II

### Normas Gerais

**Art. 4º** Os trabalhos de Auditoria Interna observarão os princípios aplicáveis à Administração Pública e, notadamente, os seguintes:

- I - integridade;
- II - objetividade;
- III - zelo;
- IV - responsabilidade; e
- V - impessoalidade.

**Art. 5º** Os servidores, no desempenho do trabalho de Auditoria, deverão ter:

- I - canal apropriado e permanente de comunicação com a chefia da unidade auditada;
- II - livre acesso à toda unidade auditada;
- III - imparcialidade e autonomia.

## CAPÍTULO II

### DO OBJETO, DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA

**Art. 5º** A Auditoria Interna consiste em um conjunto de procedimentos utilizados para serviços de avaliação, de consultoria e de apuração, a partir de um planejamento baseado em riscos, que visa a avaliar e a melhorar a eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e dos controles internos das entidades do Poder Executivo Municipal.



**Art. 6º** Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal devem atuar de forma regular e alinhada ao interesse público.

**Art 7º** É de responsabilidade da chefia de cada um dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e das políticas públicas nos seus respectivos âmbitos de atuação, o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCEDIMENTO DE AUDITORIA INTERNA**

**Art. 8º** Os procedimentos e metodologias de Auditoria Interna serão definidos e orientados por meio do Manual de Atividade de Auditoria Interna, produzido e disponibilizado no sítio eletrônico municipal pela Controladoria Interna do Município.

**Art. 9º** O Manual de Auditoria Interna observará as práticas da atividade de Auditoria Interna Governamental e será atualizado anualmente.

**Art. 10º** Compete ao Controlador Interno do Município aprovar o Manual de Auditoria Interna proposto pela equipe de auditoria.

**Art. 11º** A atividade de Auditoria Interna será realizada, preferencialmente, por servidor de cargo efetivo.

**Art. 12º** Toda e qualquer ação da unidade auditada que prejudique os procedimentos de Auditoria Interna em qualquer uma de suas fases será imediatamente comunicada ao Controlador Interno do Município, que adotará as providências cabíveis, e comunicará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quando necessário.

**Parágrafo Único.** Haverá registro no Relatório de Auditoria e, quando necessário, será encaminhado aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade.



**Art. 13º** Para cada trabalho de Auditoria Interna, a unidade auditada responderá, respeitando os termos e prazos definidos em Manual da Atividade de Auditoria Interna, previsto no artigo 8º deste Decreto.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **OBJETIVIDADE E IMPESSOALIDADE NA AUDITORIA INTERNA**

**Art 14º** Para assegurar a objetividade e impessoalidade da Auditoria Interna, é vedado aos auditores:

- I - auditar operações em que estiveram envolvidos nos últimos 12 meses;
- II - participar de auditorias em que tenham interesses pessoais;
- III - ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre as atividades auditadas, ou exercer atividades típicas de gestão da unidade auditada.

**Parágrafo Único.** Deverá o auditor declarar-se impedido no caso dos incisos I, II e III do caput deste artigo e em qualquer outra situação que afete o desempenho de suas funções ou apresente potenciais riscos à impessoalidade.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI**

**Art. 15º** O Manual de Atividade de Auditoria Interna deverá dispor sobre o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI.

**Art. 16º** O Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI disporá sobre a programação dos trabalhos de auditoria do exercício.

**Art. 17º** Todo PAAI possuirá, no mínimo:



- I - a metodologia, descrita e fundamentada, para seleção dos objetos de auditoria, de preferência voltada a riscos;
- II - os critérios utilizados;
- III - os objetos selecionados;
- IV - resultados esperados; e
- V - ações de monitoramento.

**Art. 18º** O PAAI será concluído e publicado até o último dia útil do ano anterior ao de referência, ou até o segundo mês do exercício a que se referir.

**Art. 19º** O PAAI deve ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 20º** O PAAI poderá ser alterado quando houver justificativa ou fato superveniente que recomende a modificação.

**Art. 21º** Poderão ser realizadas auditorias internas não previstas no PAAI, com o objetivo de examinar fatos e/ou situações relevantes de natureza extraordinária, ou trabalhos imprevistos, inclusive para procedimentos de apuração de denúncias ou para atender solicitação expressa e justificada.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22º** A Controladoria Interna do Município revisará periodicamente este Decreto, demais atos normativos e manuais dele decorrentes, para assegurar a conformidade dos documentos com o arcabouço normativo vigente.

**Art. 23º** Compete à Controladoria Interna do Município a edição de normas complementares que se fizerem necessárias à execução deste Decreto, bem como decidir os casos omissos e as dúvidas suscitadas sobre o tema.



**FAXINAL**  
GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 24º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, em 11 de dezembro de 2024.



**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal